COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R 20/13

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 07/13, de autoria dos Vereadores Eder Clayton de Souza e Sueli Tiemi Tanaka de Matos – "***que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços ao Município emplacar seus veículos em Miracatu".***

RELATÓRIO – O Projeto ora discutido tem por finalidade aumentar a arrecadação de impostos gerados pelo emplacamento de veículos na cidade de Miracatu.

Analisando o aspecto legal, tivemos conhecimento que sua redação original contraria normas do DETRAN e do CONTRAN, conforme Parecer nº 10 da Assessoria Técnica Legislativa assinado pela Dra. Sonia Maria e, considerando a importância da matéria para incremento na arrecadação de impostos, foi solicitado a nova Assessoria Jurídica orientação na redação de um Substitutivo que viabilizasse sua execução dentro das normas legais, o que foi realizado conforme constata-se no Parecer nº 03/13 assinado pelo Dr. Carlos.

Assim, oferecemos o Substitutivo anexo e aguardamos sua aprovação.

PARECER : Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo ora apresentado.

Miracatu, 25 de março de 2013.

Ezigomar Pessoa Junior
Presidente

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Relatora

Joel dos Santos
Membro